



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº004/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.36, E ACRESCENTA O ART.40-A E 40-B DA RESOLUÇÃO Nº004/91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.991, QUE DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APROVA E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Artigo 36 da Resolução nº004/91 passa a vigorar a partir desta Resolução com a seguinte redação:

“**Art.36** - As Comissões permanentes são as seguintes, composta cada uma por três (03) membros:

- I- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
- II- FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III-TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
- IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- V- DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR;
- VI- MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO, ENERGIA, POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.”

Art. 2º - Acrescenta-se o Artigo 40-A e 40-B da Resolução nº004/91.

Art. 40-A – Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

- I - realizar simpósios, debates e estudos acerca dos direitos da pessoa humana;
- II - promover a divulgação desses direitos através de conferências, exposições e seminários na Câmara Municipal, nas universidades, escolas, clubes,

Raoni



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

associações de classe e sindicatos, por intermédio de seus integrantes, autoridades e pessoas abalizadas, convidadas para este mister;

III - efetivar, nas áreas que ocorrem maiores índices de violação dos direitos humanos, investigações e estudos para determinar suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo da tais direitos, fazendo, ainda, campanhas de esclarecimento e divulgação;

IV - efetuar investigações nas áreas onde ocorrem graves conflitos fundiários, com agressões aos direitos humanos, obtendo esclarecimentos e propondo providências e soluções aos órgãos competentes;

V - dar ciência às autoridades competentes de denúncias de violação aos direitos humanos;

VI - opinar sobre assuntos inerentes à defesa do consumidor, investigando a composição, qualidade, apresentação de bens e serviços, inclusive de concessionários ou permissionários de serviços públicos, órgãos da administração indireta e sociedades de economia mista, recebendo e verificando denúncias sobre a questão, propondo medidas administrativas e legislativas em defesa do consumidor, e atuando, em caráter permanente, com a colaboração das demais Comissões da Câmara Municipal e associações de defesa do consumidor, para o efetivo desempenho de suas funções.

“Art.40-B – Compete à Comissão de MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO, ENERGIA, POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- I- Dar parecer sobre projetos que, direta ou indiretamente, impliquem alterações no meio ambiente;
- II- Realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;
- III- Encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;
- IV- Opinar sobre a política mineral do município, acompanhando as atividades decorrentes de sua execução;
- V- Buscar junto as autoridades competentes ações para incentivar a regularização e a legalização da mineração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- VI- Propor ações com vistas a otimizar e estimular o desenvolvimento da tecnologia mineral;
- VII- Buscar o fomento à atividade mineral, com a realização de estudos e políticas públicas que objetivem o aproveitamento econômico dos recursos minerais e o desenvolvimento sustentável do município;
- VIII- Estimular a parceria público/privado no setor mineral;
- IX- Promover o fortalecimento das cadeias produtivas minerais de base mineral e do desenvolvimento municipal em bases sustentáveis.
- X- Dar parecer sobre os reajustes das tarifas de água e em matéria de energia elétrica no âmbito da competência municipal;
- XI- Realizar audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente ao MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO, ENERGIA, POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução ficarão a cargo de recursos próprios da Câmara Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, 22 de março de 2022.

Dirceu Biolchi
Presidente

Rangel Cruz Moraes
1º Secretário

Raimison Antônio de Abreu Santos
2º Secretário

Luiz Felipe Marques Cordeiro
3º Secretário